

//
CARTA-CONTRATO Nº 001/PGM/2016

PROCESSO: 2015-0.239.498-3

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/PGM/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATADA: A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS
CONTRA INCÊNDIO LTDA.-EPP - CNPJ nº 03.823.574/0001-58**

OBJETO: Prestação de serviços de recarga e serviços correlatos, em vários extintores, pertencentes a Procuradoria Geral do Município, seus Departamentos, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação.

VALOR DO AJUSTE: Preço global: R\$4.414,24 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99

NOTA DE EMPENHO nº 25.761/2016

Aos ²⁹ dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete da **Procuradoria Geral do Município – PGM** -, situado na Rua Maria Paula, nº 270 – 8º andar – Bela Vista, nesta Capital, de um lado a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, **Dr. EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, consoante a Portaria nº 55/2013-SNJ, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.-EPP**, com sede na Rua Alberto Simões Augusto, 85 - Parque Via Norte - Campinas - SP, CEP: 13065-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.823.574/0001-58, vencedora e adjudicatária da licitação em epígrafe, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Cristiano Augusto Rosa Cruz**, portador da cédula de identidade R.G. nº 28.087.310-4-SSP/SP e CPF/MF nº 266.964.618-25, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 534/536, publicado no D.O.C. de 10/12/2015, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado a presente carta-contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta carta-contrato a prestação de serviços de recarga e serviços correlatos, em extintores, a seguir elencados:
 - Item 02 - 01(um) extintor, tipo Dióxido de Carbono (CO₂), com capacidade de 2 Kg;
 - Item 03 - 11 (onze) extintores, tipo Dióxido de Carbono (CO₂), com capacidade de 4Kg;
 - Item 05 - 01 (um) extintor, tipo Dióxido de Carbono carreta, com capacidade de 10Kg;
 - Item 06 - 88 (oitenta e oito) extintores, tipo Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 4Kg;
 - Item 07 - 05 (cinco) extintores, tipo Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 6Kg;
 - Item 08 - 01 (um) extintor, tipo Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 12Kg;
 - Item 09 - 04 (quatro) extintores, tipo Água Pressurizada (AP) carreta, com capacidade 75 litros.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições contidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO**

2.1. O preço total do presente ajuste é de R\$ 4.414,24 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), considerados os preços unitários, abaixo relacionados, apontados na proposta de preços apresentada pela ora contratada, anexada à fl. 556, do processo afeto à contratação.

- Item 02 - 01(um) extintor, tipo Dióxido de Carbono (CO2), com capacidade de 2 Kg, pelo valor unitário e total de R\$30,00 (trinta reais);
- Item 03 - 11 (onze) extintores, tipo Dióxido de Carbono (CO2), com capacidade de 4Kg, pelo valor unitário de R\$40,81 (quarenta reais e oitenta e um centavos) e total de R\$448,91 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);
- Item 05 - 01 (um) extintor, tipo Dióxido de Carbono carreta, com capacidade de 10Kg, pelo valor unitário e total de R\$78,33 (setenta e oito reais e trinta e três centavos);
- Item 06 - 88 (oitenta e oito) extintores, tipo Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 4Kg, pelo valor unitário de R\$33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais);
- Item 07 - 05 (cinco) extintores, tipo Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 6Kg, pelo valor unitário de R\$49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos) e total de R\$249,00 (duzentos e quarenta e nove reais);
- Item 08 - 01 (um) extintor, tipo Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 12Kg, pelo valor unitário e total de R\$69,00 (sessenta e nove reais);
- Item 09 - 04 (quatro) extintores, tipo Água Pressurizada (AP) carreta, com capacidade 75 litros, pelo valor unitário de R\$142,25 (cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e total de R\$569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais).

2.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de retirada/entrega designado pela Prefeitura, transporte, mão de obra para prestação dos serviços etc. e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3 Os recursos necessários para suporte do contrato, oneram a dotação nº 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.17.99 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 25.761/2016, no valor total da despesa e para os próximos exercícios onerarão dotação própria, obedecendo-se o princípio da anualidade orçamentária.

2.4. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

2.4.1. O reajuste, será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto 53.841/2013 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.4.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

2.4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

2.4.4. Não haverá atualização financeira.

2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE RETIRADA/ENTREGA

3.1. O ajuste terá início na data de sua formalização e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos neste instrumento contratual.

3.2. Os equipamentos deverão ser retirados e, após a execução dos serviços ora contratados entregues nos locais abaixo descritos:

- **Procuradoria Geral do Município de São Paulo:** Rua Maria Paula, 270, 11º andar, Bela Vista – fone: 3396.1751/1752 e,
- **Departamento de Procedimentos Disciplinares:** Rua Maria Paula, 270, 3º andar, Bela Vista – fones: 3397.1831 e 3396.1876;
- **Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio :** Avenida da Liberdade, nº 103, 7º andar, Liberdade – fone: 3397.7007 e,
- **Departamento Judicial:** Avenida da Liberdade, nº 103, 6º andar, Liberdade – fone: 3397.7149;
- **Departamento de Desapropriações:** Rua Conselheiro Furtado, nº 166, Mezanino, Liberdade – fone: 3397.4851/3397.4846;
- **Departamento Fiscal:** Rua Maria Paula, nº 136, 3º andar, Bela Vista – fone: 3397.7471/3397.7473;
- **Centro de Estudos Jurídicos:** Pátio de Colégio, nº 5, 5º/6º andares, Centro - fone: 3241.4525/3194;

• Procuradoria da Fazenda Municipal – Av. Professor Ascendino Reis, 1130 –
2º andar, Portão B – fone: 5572-1379.

- 3.3. As “Ordens de Retiradas e Serviços” serão encaminhadas à contratada via fax ou outro meio idôneo e devidamente atestados seu recebimento pela Contratada, devendo delas constar as especificações dos equipamentos que serão objeto dos serviços, por intermédio do fiscal designado nos termos do item 6.1. do presente.
- 3.4. Recebida a Ordem de Retirada e Serviço de cada Unidade, os equipamentos pertinentes deverão ser retirados nos locais acima indicados, no prazo de até 03 (três) dias úteis e, após a execução dos serviços ora contratados, entregues nos mesmos locais, respeitado o prazo contratual máximo estabelecido.
- 3.5. Para a efetiva retirada dos equipamentos em cada Unidade interessada, a contratada deverá agendar com os servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, nos locais e pelos telefones indicados no subitem 3.2. deste ajuste, e, conferir a relação dos equipamentos da respectiva Ordem de Retirada e Serviços com os que constarão no ajuste e os que lhe estão sendo entregues, promovendo a devida correção, imediatamente, se o caso, posto que não serão admitidas reclamações posteriores.
- 3.5.1. A contratada será responsável pela retirada dos extintores de incêndio, de forma alternada (50% de cada vez, por Unidade), bem como pela recolocação dos mesmos após efetuada a manutenção necessária.
- 3.5.2. A Contratada deverá fornecer extintores, a título de empréstimo não oneroso, em reposição, em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.
- 3.6. A contratada, será fiel depositária dos extintores que lhes forem entregues para a prestação dos serviços e zelará pelos mesmos até a sua devolução, com a efetiva entrega dos serviços, respondendo por eventuais danos aos materiais enquanto estes estiverem em sua posse, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes.
- 3.6.1. Em caso de roubo, furto ou avaria de algum equipamento, quando em manutenção pela contratada, esta se comprometerá a repor, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, equipamento com as mesmas características.
- 3.7. Os extintores devolvidos, após a execução dos serviços, deverão ser acompanhados das faturas ou notas fiscais-faturas, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.8. No ato de cada entrega dos extintores recarregados, a Contratada deverá apresentar **certificação do INMETRO** com data atualizada.
- 3.9. O prazo de garantia dos serviços executados, bem como das peças substituídas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dos equipamentos pela Contratante, sendo que relativamente aos extintores de gás carbônico, deve haver, nesse período, uma inspeção semestral.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 4.1.1. No ato da entrega, os extintores deverão ser vistoriados pelo fiscal designado da Unidade, para verificação do atendimento às condições desta carta-contrato e do Edital que o precedeu, em confronto com as especificações constantes das "Ordens de Retirada e Serviços", conforme cláusula 4. do Anexo I – Termo de Referência do edital que precedeu a presente contratação e faz parte integrante do ajuste. Caberá ao fiscal a responsabilidade quanto ao recebimento dos extintores em desacordo.
- 4.1.2. Caso seja constatado que os extintores não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Edital que precedeu a presente contratação, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.3. O aceite dos extintores pela contratante não excluirá a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 4.1.4. Observando-se irregularidades no desempenho do extintor recebido, mesmo após a sua utilização, ou a qualquer tempo, durante o prazo de garantia estabelecido, a Unidade usuária, por intermédio do fiscal designado, convocará a presença do representante da empresa contratada, que deverá se apresentar em 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, para verificação do ocorrido, cabendo à empresa contratada, substituir de imediato o extintor considerado insatisfatório e/ou executar serviços aptos a colocá-lo em condições satisfatórias.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, ou seja, da efetiva prestação dos serviços nos extintores, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 5.1.1 – Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;
- 5.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;
- 5.1.3 – Nota Fiscal Fatura;
- 5.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- ELC*
- C*

- 5.1.4.1 -Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.
- 5.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão fiscalizados pelos servidores designados pela Autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como, do Decreto 54.873/2014, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas nesta carta-contrato, pela Contratada, sendo os mesmos os contatos da contratada com a contratante, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.
- 6.1.1. A critério da Contratante poderá o responsável ser substituído mediante prévia indicação por carta.

6.1.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.2. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7. 1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Expedir as Ordens de Retirada e Serviços com perfeita identificação dos extintores e encaminhá-las à CONTRATADA para a efetiva execução dos serviços;

7.1.2. Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto contratado, através dos servidores designados;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, dentro do prazo de garantia, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

7.1.5. Impedir que terceiros interfiram nos extintores durante o prazo de garantia.

7.1.6. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.

7.1.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.1.8. Receber os serviços prestados e atestá-los para fins dos respectivos pagamentos.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu a presente licitação:

7.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e na legislação em vigor;

- 7.2.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do ajuste, o qual foi aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2.3. Entregar os materiais e serviços no prazo e locais assinalados na presente carta-contrato, de forma a garantir a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento.
- 7.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer extintor em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados.
- 7.2.5. Fornecer, no ato da retirada dos extintores, outros a título de empréstimo.
- 7.2.6. Atender durante o período de garantia, no prazo de 48 horas, as solicitações de reparos de serviços ou substituição/consertos de materiais empregados, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 7.2.7. Apresentar à CONTRATANTE relatório dos materiais aplicados e serviços realizados na hipótese de sua necessidade durante o prazo de garantia contratual.
- 7.2.8. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMSP.
- 7.2.9. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento.
- 7.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 7.2.11. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades são as estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir:
 - 8.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação dos serviços, que incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias do prazo estipulado;

- 8.1.1.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial com as consequências daí advindas, inclusive sua rescisão.
- 8.1.2. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de cláusula contratual ou não atendimento de determinação da fiscalização;
- 8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por recusa da Contratante no recebimento do(s) extintor(es), quando constatado que o(s) mesmo(s) não atende(m) às especificações/execução dos serviços, sem prejuízo de sua regularização, no prazo estabelecido, a qual incidirá sobre o valor do material recusado;
- 8.1.4. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no prazo para correção de problemas técnicos ou atendimento às especificações, que incidirá sobre o(s) respectivo(s) valor(es) contratual, até o limite de 10 dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução do ajuste;
- 8.1.5. Multa de 10% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto do presente ajuste, a qual incidirá sobre o valor respectivo do material com problemas, independentemente de sua correção, no prazo estabelecido;
- 8.1.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inexecutada;
- 8.1.7. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato;
- 8.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 8.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta carta-contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 9.2. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente carta-contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- Contratante: Procuradoria Geral do Município – Divisão Administrativa - Rua Maria Paula, 270 – 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-000;
- Contratada: A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.-EPP - Rua Alberto Simões Augusto, nº 85 - Parque Via Norte - Campinas - SP - CEP: 13065-310.
- 9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.5. Fica a contratada ciente de que a assinatura desta carta-contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 9.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da carta-contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.8. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9. Para fins de assinatura deste instrumento foram acostados aos autos do processo afeto a contratação os seguintes documentos:
- 9.9.1. Comprovação que contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

9.9.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

9.9.3. Os demais documentos exigíveis para a contratação foram juntados ao processo por ocasião do procedimento licitatório e se encontram na validade.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Carta-Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 502/503 e 451/467 do processo administrativo nº 2015-0.239.498-3.

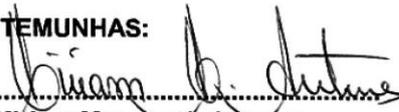
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se a presente carta-contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.


EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Procurador Assessor Chefe de Gabinete
OAB/SP nº 201.207
PGM
CONTRATANTE


CRISTIANO AUGUSTO ROSA CRUZ
A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.-EPP
R.G. nº 28.087.310-4-SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Miriam Margareth Antunes
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP

2 - 
Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP

